

12-03-19

SEB

83 TC-006350/989/16

Prefeitura Municipal: Echaporã.

Exercício: 2017.

Prefeito: Luís Gustavo Evangelista.

Advogados: Cleber Rogerio Barbosa (OAB/SP nº 185.187), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	28,24%	(25%)
FUNDEB – Lei federal nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	69,73%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, 'b'	46,61%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	24,75%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, § 2º, I	5,38%	7%-
Execução Orçamentária	3,93% Superávit	
Resultado Financeiro: R\$ 2.411.599,12	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	3,53%	

ATJ: -

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, exercício de 2017.

1.2 Nos termos da Resolução nº 04/2017, artigo 7º, § 1º¹, foi realizada “**Fiscalização Seletiva**” ou “**Fiscalização por Validação**” (TC-A-039686/026/15) no Município de Echaporã, por estar ele incluído entre os Municípios Paulistas que cumpriram conjuntamente os seguintes requisitos:

- a) parecer favorável nas contas dos três últimos exercícios;
- b) receita arrecadada inferior a R\$ 1 bilhão de reais;
- c) bons indicadores no IEGM – Índice de Efetividade da Gestão

Municipal.

1.3 O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de MARÍLIA – UR.04 (evento 22.31) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1 Controle Interno

- falha no setor da saúde (aquisições de equipamentos) não relatada pelo Controle Interno.

A.2 I-Planejamento - Índice “C+”

- ausência de equipe estruturada para a realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA);

- os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria;

- os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva;

- a Administração não elaborou levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município, antecedentes ao planejamento;

¹ **RESOLUÇÃO Nº 04/2017**
TC-A-023486/026/10

“Aprova novos procedimentos de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

(...)

DAS CONTAS

Artigo 7º - Os procedimentos fiscalizatórios incidentes nos exames de contas anuais, tanto estaduais como municipais, serão seletivos, conforme critérios objetivos a serem oportunamente definidos.

§ 1º - Com prévia autorização do Conselheiro Relator e mediante o critério da amostragem, os procedimentos fiscalizatórios poderão compreender também exames concomitantes ao exercício em curso.

(...)”.



- não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular;
- as atas de audiências públicas não são divulgadas na internet;
- não há relatórios com percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade;
- não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e as reais demandas da sociedade, coletadas, principalmente, nas audiências públicas realizadas e nos demais instrumentos de diagnóstico dos problemas, necessidades e deficiências do município;
- não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão;

B.1.1 Resultado da Execução Orçamentária

- classificação econômica incorreta nas deduções das Receitas.

B.1.5 Precatórios

- o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais.

B.1.9 Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

- falta de legislação específica com a descrição das atribuições dos cargos em comissão.

B.2 I-Fiscal – Índice “B+”

- informação não fidedigna prestada ao IEG-M.

D.1.1 Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes

- aquisição excessiva de vários equipamentos e materiais permanentes para a área da saúde, sem utilização e com transcurso dos prazos de garantia dos mesmos.

D.2 I-Saúde – Índice “B”

A fiscalização Ordenada realizada em Hospitais Municipais, UPA e UBS, destacou as ocorrências:

- não há atendimento preferencial;
- escala da jornada de trabalho dos médicos com data desatualizada;

- escala da jornada de trabalho dos enfermeiros afixada em local não acessível ao público;
- medicamentos armazenados em local inadequado;
- banheiros inadequados para pessoas portadoras de necessidades especiais e para uso comum;
- ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
- falta de fidedignidade da informação prestada ao IEG-M.

F.1 I-Cidade – Índice “C”

- o Município não possui Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- capacitação de uma pequena parte dos agentes para ações municipais de Defesa Civil;
- não há um Plano de Contingência de Defesa Civil;
- não há um levantamento para identificação de risco para intervenção do Poder Público;
- não há estudos sobre a segurança de todas as escolas e centros de saúde;
- a Prefeitura não realiza a devida sinalização de todas as vias públicas pavimentadas, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação;
- a Prefeitura não promove a manutenção adequada de todas as vias públicas do Município.
- o Município não possui mapeamento de áreas com ameaças potenciais de risco de desastre;
- não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres.

G.1.1 A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- falta de divulgação das atas das audiências públicas no *site* da Prefeitura e de criação do Serviço de Ouvidoria.

G.2 Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp

- alterações nas respostas de questões do IEG-M e divergência de peça contábil.

1.4 Regularmente notificado, o interessado (evento 26.1), **Luis Gustavo Evangelista**, Prefeito do Município de Echaporã, apresentou justificativas e documentos (evento 45.1/45.11), esclarecendo, em resumo, o que segue:

A.1.1 Controle Interno

Quanto à suposta ausência de observação do Controle Interno referente à aquisição de equipamentos no setor de saúde, ressaltou que os relatórios do Controle Interno analisados pela auditoria referiam-se ao momento em que os equipamentos foram adquiridos e estavam em fase de alocação, conforme necessidades do setor. Portanto, na ocasião, não se registrou nenhum indício de irregularidade, tampouco abuso no montante adquirido, sendo que tais circunstâncias foram detectadas após, e não no momento das aquisições.

A.2 I-Planejamento - índice “C+”

Observou que o município é de pequeno porte e possui uma estrutura administrativa reduzida, sem capacidade financeira para manter uma equipe com dedicação exclusiva para o setor de planejamento. Contudo, atende às necessidades e demandas atuais do setor e participa de capacitações inerentes ao processo de planejamento municipal visando ao esforço conjunto na elaboração dos programas, ações, indicadores, metas fiscais e financeiras.

Informou que as audiências de elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) foram realizadas de acordo com as determinações legais. As atas das reuniões foram digitalizadas, encaminhadas ao Sistema Audesp e disponibilizadas no portal de Transparência municipal.

B.1.1 Resultado da Execução Orçamentária

A defesa questionou a divergência de critério de contabilização entre Sistema Audesp e os registros de arrecadação e dedução ocorridos no exercício. Entendeu, portanto, que a apuração realizada para origem e apresentada em seus anexos de balanço demonstraram exatamente a movimentação.

B.1.5 Precatórios

Reconheceu que a ausência de registro no Ativo Financeiro dos depósitos judiciais realizados no decorrer do exercício ocorreu por um lapso, e tal movimentação passou despercebida. Afirmou que medidas corretivas foram tomadas, conforme documento anexado (evento 45.4).

Com relação à ausência do registro do mapa de 2017, no valor de R\$ 149.427,75, esclareceu que a informação só chegou à contabilidade após o encerramento do balanço, portanto não foi inscrito, conforme constatado pela auditoria, entretanto o valor foi registrado no exercício corrente após conhecimento dos fatos, conforme documento anexado (evento 45.5).

Por fim, justificou que a origem não maculou os princípios da transparência fiscal, tampouco da evidenciação contábil, reconhecendo a ocorrência não intencional de falhas de registros, que não causaram prejuízos ao recolhimento dos depósitos judiciais e pagamento de precatórios, conforme determinações do DEPRE.

B.1.9 Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

Confirmou que o município não possui legislação específica com a descrição das atribuições dos cargos em comissão, e que a administração está enviando ao Legislativo um projeto de lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Echaporã, com descrição das atribuições de todos os cargos efetivos e em comissão.

B.2 I-Fiscal – Índice “B+”

Com relação ao apontamento sobre o IEGM, assegurou que se tratou de equívoco cometido no preenchimento do extenso questionário, não causando prejuízo à análise da auditoria.

D.1.1 Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes

Relatou que os equipamentos foram adquiridos, por meio de Emendas Parlamentares, para as Unidades de Saúde do Município, que passavam por reforma/ampliação, e que foi oportuno e conveniente realizar tais aquisições nesta ocasião.

D.2 I-Saúde – Índice “B”

Assegurou que as falhas apontadas pela Fiscalização Ordenada foram corrigidas com a implantação de atendimento preferencial e a afiação,

em local acessível ao público, da escala atualizada da jornada de trabalho das enfermeiras.

F.1 I-Cidade – Índice “C”

Noticiou que o Município estaria enviando ao Legislativo um projeto de lei que dispõe sobre Estrutura Administrativa do Município de Echaporã, propondo a criação de uma pasta específica para “Proteção à Cidade”, a qual teria as atribuições correlatas à Defesa Civil, bem como se incumbiria de realizar os estudos necessários à identificação de riscos para intervenção do Poder público e realização de Plano de Contingência de Defesa Civil, dentre outras atribuições.

G.1.1 A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

Informou que a divulgação das atas de audiências no *site* da Prefeitura foi regularizada e poderia ser consultada no Portal da Transparência do município.

G.2 Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp

Asseverou que a Administração buscará a melhoria dos serviços por meio da qualificação de seus servidores, a fim de diminuir a ocorrência de eventuais falhas.

1.5 O Ministério Público de Contas (evento 46.1) opinou pela emissão de parecer **favorável**, com recomendações, uma vez que as contas municipais, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, possuem falhas que demandam ações corretivas, principalmente quanto à saúde, gestão de proteção à cidade, Recursos Humanos e Transparência Municipal.

1.6 Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000236/026/14 – Relator E. Conselheiro RENATO MARTINS COSTA – DOE de 01-09-2016).

2015 – **Favorável** (TC-002328/026/15 – Relator E. Conselheiro DIMAS RAMALHO – DOE de 13-06-2017).

2016 – **Favorável** (TC-003872.989.16 – Relator E. Conselheiro Substituto MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – DOE de 20-09-2018).

1.7 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

ECHAPORÃ	2014	2015	2016	2017
Habitantes	6.274	6.262	6.253	6.244
Receita Arrecadada	20.220.376,45	20.022.878,17	21.936.346,77	22.514.602,94
[A] Receita Per Capita no Município	3.222,88	3.197,52	3.508,13	3.604,07
[B] Receita Per Capita no Estado	2.502,33	2.686,80	2.797,86	2.950,97
[C] Média Individualizada	3.045,39	3.316,01	3.320,70	3.570,57
[A] / [B] (em %)	129%	119%	125%	122%
[A] / [C] (em %)	106%	96%	106%	101%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

Exercícios	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	0,51%	(4,06%)*	0,57%	3,93%

* Amparado no superávit financeiro do exercício anterior.

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Echaporã	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	5,4	6,9	6,1	6,2	6,9	5,0	5,4	5,6	5,9	6,1
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

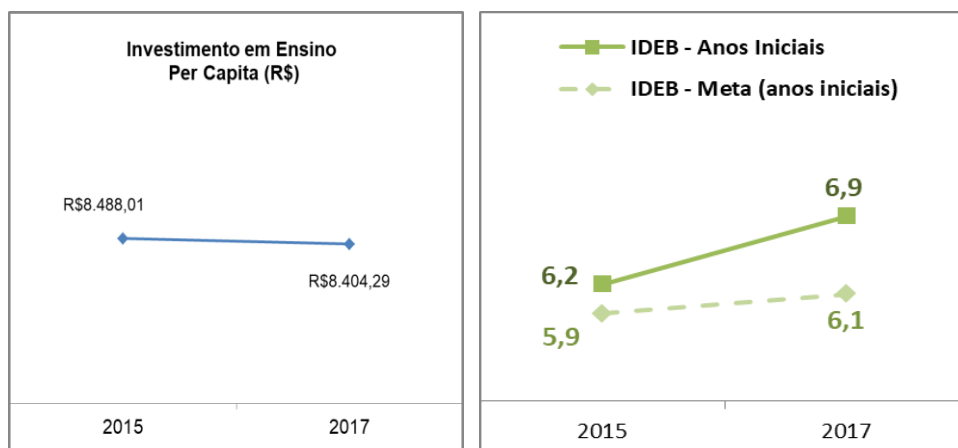
NM = Não Municipalizado

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	761	R\$ 8.488,01
2017	756	R\$ 8.404,29

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, nos exercícios de **2015 a 2017**, um decréscimo no investimento anual por aluno (R\$ 8.488,01 em 2015 e R\$ 8.404,29 em 2017). Em relação ao IDEB, no período de **2015 a 2017**, houve uma progressão nos resultados obtidos para os anos iniciais (6,2 em 2015 para 6,9 em 2017), superando a meta projetada para 2017 (6,1).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	B	B+	B+	B+	A	B	B+
2015	B	C+	A	C	B+	B+	C	C+
2016	B	B	A	C	B+	B+	C	B+
2017	B	B	↓B	↑C+	B+	↓B	C	↓B

A Altamente Efetivo	B+ Muito Efetivo	B Efetivo	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que o **Município de ECHAPORÃ** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos, precatórios e encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP).

2.2 No que concerne ao Índice **de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), a Administração obteve, no exercício, a **nota B**, isto é, Efetivo, mesmo índice obtido no exercício de 2016.

O Município apresentou evolução no quesito i-Planejamento, alcançando a **nota C+** (Em fase de adequação), superior à **nota C** (Baixo nível de adequação) no exercício anterior.

A instrução indica, ainda, estagnação dos índices i-Educ, com a **nota B** (Efetivo), do i-Fiscal, com a **nota B+** (Muito Efetivo) e i-Cidade, com a **nota C** (Baixo nível de adequação), mesmos resultados obtidos no exercício anterior.

Quanto aos demais índices, apresentou queda no índice i-Saúde, que em 2016 obteve **nota A** (Altamente efetivo), para **nota B** em 2017. Queda também no i-Amb, **nota B+** em 2016, para **nota B** em 2017, e no i-Gov TI, da **nota B+** em 2016, para a **nota B** no exercício em exame. Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos. Nesse sentido, verifico que a fiscalização apurou várias impropriedades (itens “A.1.1”, “A.2”, “B.1.1”, “B.1.5”, “D.1.1”, “D.2”, “F.1”, “G.1.1” e “G.2”), as quais impõem a necessidade de aperfeiçoamento.

2.3 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou excesso de arrecadação no montante de R\$ 62.203,79 (0,28% da receita prevista de R\$ 22.484.000,00). O resultado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 885.183,09, ou seja, **3,93%** da receita efetivamente arrecadada de R\$ 22.546.203,79. O resultado financeiro

correspondeu a um superávit de R\$ 2.411.599,12 (62,93% superior ao exercício anterior).

Houve decréscimo nas dívidas de curto prazo em **5,17%** (de R\$ 1.239.044,49 para R\$ 1.174.950,18), e de longo prazo em **57,65%** (de R\$ 2.348.261,66 para R\$ 994.466,73) em relação ao exercício de 2016.

Já a dívida ativa aumentou em **17,30%** (de R\$ 2.193.743,54 para R\$ 2.573.209,90) em relação ao exercício anterior.

2.4 No que concerne às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de ECHAPORÃ, relativas ao exercício de 2017.

2.6 Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes recomendações:

a) Aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, adotando providências, de modo a cumprir integralmente o disposto no artigo 74 da Constituição Federal.

b) Adote as medidas necessárias com vista à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados, com especial ênfase aos quesitos atinentes à saúde.

c) Efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09, atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos pelo referido sistema.

d) Registre corretamente as pendências judiciais no Balanço Patrimonial e regularize as inconsistências apuradas na contabilização de precatórios.

e) Aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, de modo que efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal.

f) Atente quanto ao preenchimento do questionário do IEGM, de forma a garantir confiabilidade dos indicadores, que são medidas de transparência e controle social na efetividade da aplicação de recursos públicos.

g) Providencie a regularização das falhas identificadas na Fiscalização Ordenada (Hospitais Municipais, UPAs e UBSs).

h) Amplie o grau de envolvimento do planejamento municipal na proteção dos cidadãos, incluindo infraestrutura, capacitação de pessoas, plano de contingência e identificação das áreas de risco para intervenção do Poder Público, e o que for necessário para aprimorar a segurança da população e atendimento à legislação vigente.

i) Promova as melhorias necessárias para o atendimento integral da Lei de Acesso à informação e da Lei da Transparência Fiscal.

2.7 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 12 de março de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO